



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Manaus, 24 de julho de 2019.

OFÍCIO 1193/2019-GP/CREA-AM

A empresa

FACULDADE UNYLEYA (UNYEAD)

Rua 10, SIA - Trecho 17 – Lote 455, 2º andar, sala 201 – Zona Industrial (Guará)
71.200-228-Brasília-DF – (engels@unyleya.edu.br)

Assunto: **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Prezados Senhores,

Encaminhamos para conhecimento, cópia da **Decisão PL-288/2019**, emitida pelo Plenário deste Conselho, referente à homologação do curso acima citado.

Atenciosamente,

Eng. Ftal/ **EIRIE GENTIL VINHOTE**
Presidente do **Crea-AM**, em exercício

Válido somente com a chancela do Crea-AM

aspc/dirceu/prot. 2576628/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 524ª

DECISÃO: PL-288/2019

INTERESSADO: FACULDADE UNYLEYA (UNYEAD)

EMENTA: Homologa o cadastro institucional do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da Instituição de Ensino Faculdade Unyleya.

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 524ª, realizada em 27/6/2019, em Manaus/AM, após apreciação e discussão do **Protocolo: 2576628/2018** – **FACULDADE UNYLEYA** e considerando o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho que conclui que o exercício da docência não é exclusividade do profissional inscrito no Conselho Profissional, razão pela qual não se pode condicionar o cadastramento dos cursos e/ou registro das Instituições de Ensino, com a finalidade precípua de se conceder atribuições profissionais a seus egressos, ao registro dos docentes do Conselho por absoluta previsão legal; considerando também o relato do conselheiro Manuel César Santos Filho que vota pelo deferimento do cadastro do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da Instituição de Ensino UNYEAD EDUCACIONAL S/A **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o cadastro do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Instituição de Ensino UNYEAD EDUCACIONAL S/A, devendo seus egressos receber o título de especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho, considerando sua área de habilitação a constante no 424-01-00 da Resolução nº 473/02 do CONFEA (Grupo 4 ESPECIAIS, Modalidade 2 ESPECIAIS, NÍVEL: 4 ESPECIALIZAÇÃO), com atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91, acrescido do Art. 4º da Resolução 437/99, ambas do CONFEA. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Presidente do Crea-AM, Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, ADEMAR ANTONIO FERREIRA, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, CECÍLIA LENZI, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, EUDERIKES PEREIRA MARQUES, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, EMMERSON BACURY DE LUCENA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, JOÃO BATISTA RAMOS, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, SÍLVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, ROBERVAL SOUSA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de junho de 2019.

Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Presidente do CREA-AM